



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NORMA COMPLEMENTAR V
(NC-V) USO DA REDE WI-FI

1 OBJETIVO

Estabelecer as normas para a utilização dos serviços de rede sem fio no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB), com vistas a oferecer um serviço institucional seguro e com qualidade adequada para atender às necessidades da comunidade acadêmica e administrativa. Busca, ainda, definir mecanismos que garantam a segurança dos recursos de tecnologia da informação e a proteção dos dados que trafegam pelas redes do IFB, além de assegurar o uso eficiente das faixas de radiofrequência, promovendo a correta distribuição dos equipamentos e prevenindo interferências que possam comprometer a qualidade do serviço.

2 ESCOPO

Esta Norma Complementar aplica-se a todos os usuários internos e externos que utilizam a infraestrutura de rede sem fio disponibilizada pela Reitoria e pelos Campi do IFB, abrangendo o acesso, uso, manutenção, responsabilidades e restrições relacionadas à rede wireless institucional, incluindo as redes Eduroam, IFB-Visitantes, IFB-Administrativa, IFB-Acadêmica e IFB-Eventos.

3 TERMOS E DEFINIÇÕES

- I. **Ponto de Acesso** (*Access Point – AP*): é o equipamento que permite a interconexão de clientes da rede sem fio à infraestrutura de rede cabeada.
- II. **Roteador sem fio** (*Wi-Fi router*): é o equipamento que atua de forma semelhante ao Ponto de acesso, permitindo a interconexão de clientes da rede sem fio à infraestrutura de rede cabeada.
- III. **Cliente**: é o equipamento capaz de se conectar à infraestrutura de rede sem fio e é operado por usuários finais. São exemplos de clientes: computadores pessoais, telefones móveis, *tablets*;
- IV. **Infraestrutura de rede sem fio**: é formada por um ou mais Pontos de Acesso ou roteadores sem fio e que permite aos clientes, definidos no inciso III, terem acesso a recursos disponíveis na rede local da instituição, ou até mesmo na Internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. **Rede sem fio do IFB:** trata-se de uma infraestrutura de rede sem fio, com administração centralizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e operada pelas Equipes de Tecnologia da Informação dos Campi.
- VI. **Equipe de Tecnologia da Informação:** os profissionais de Tecnologia da Informação (Técnicos em TI) que atuam no suporte de TIC nos Campi.

REFERÊNCIAS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

Orientação	Referência
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018	Art. 14 (Monitoramento e privacidade), Art. 46 (Tratamento de dados com segurança).
Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	Art. 7º (Neutralidade da rede), Art. 15 (Registro de conexões).
Portaria 11/2025 - RIFB/IFBRASILIA, de 23 de abril de 2025	Art. 70 (normas específicas de segurança)

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS

Art. 1º O acesso aos serviços de rede sem fio do IFB será concedido aos seguintes grupos de usuários, internos e externos, devidamente autorizados:

I - usuários internos

a) docentes.

b) técnicos administrativos.

c) estudantes do IFB.

d) terceirizados.

e) bolsistas e Estagiários.

II - usuários externos

a) docentes de outras instituições.

b) estudantes de outras instituições.

c) representantes de empresas públicas ou privadas em visita ao IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

d) outras autoridades e agentes, autorizados(as), no período em que estiverem nas dependências do IFB.

Art. 2º A rede sem fio do IFB é ofertada através dos seguintes nomes de redes (SSID):

- I - Eduroam.
- II - IFB-Visitantes.
- III - IFB-Administrativa.
- IV - IFB-Acadêmica.
- V - IFB-Eventos.

Art. 3º O acesso a cada rede apresentada no Art. 2º será garantido aos seguintes grupos de usuários:

§ 1º A rede **Eduroam** é exclusiva para servidores públicos, terceirizados, bolsistas e estagiários do IFB, para estudantes, pesquisadores e equipes de outras instituições de ensino e pesquisa que fazem parte do serviço internacional de provimento de rede sem fio denominado “*education roaming*”, serviço este mantido no Brasil pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

§ 2º A rede **IFB-Visitantes** é destinada para o acesso à internet utilizada por usuários externos com acesso limitado e temporário de 12 (doze) horas. Após esse período faz-se necessário repetir os procedimentos de acesso.

§ 3º A rede **IFB-Eventos** destina-se para contemplar eventos nos Campi ou na Reitoria de forma temporária por meio de senha única para acesso.

§ 4º A rede **IFB-Administrativa** é exclusiva para a conexão de clientes institucionais devidamente cadastrados pela área responsável (CITIC na Reitoria e Equipes de Tecnologia da Informação nos Campi) para uso nas áreas administrativas do IFB (computadores e notebooks do IFB).

§ 5º A rede **IFB-Acadêmica** é exclusiva para a conexão de clientes institucionais devidamente cadastrados pela área responsável (CITIC na Reitoria e Equipes de Tecnologia da Informação nos Campi) para uso localizados em laboratórios e salas de aula (computadores e notebooks do IFB).

Art. 4º O acesso à rede IFB-Visitantes dar-se-á de duas formas diferentes, conforme o dispositivo utilizado, em observância ao Anexo I.

§ 1º O acesso à rede institucional por meio de dispositivos móveis, como celulares ou *tablets*, será realizado conforme os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - o usuário deverá realizar a leitura do QR Code afixado em áreas de vivência, em locais de fácil acesso.

II - após a leitura, será direcionado ao navegador, onde deverá aceitar os termos e condições de uso.

III - em seguida, deverá informar um endereço de *e-mail* válido, no qual será enviado um código de verificação.

IV - o usuário deverá inserir o código recebido por *e-mail* para concluir o processo de autenticação e obter acesso à rede.

§ 2º O uso da rede sem fio por meio de notebooks deverá ser realizado a partir da conexão com a rede IFB Visitantes, conforme os seguintes procedimentos:

I - selecionar, entre as redes Wi-Fi disponíveis, a rede identificada como IFB Visitantes.

II - informar a senha de acesso, a qual deverá estar afixada em locais de fácil visualização nas áreas de vivência da instituição.

III - após a conexão, abrir o navegador de internet, aceitar os termos e condições de uso apresentados.

IV - inserir um endereço de *e-mail* válido, por meio do qual o usuário receberá um código de verificação.

V - informar o código recebido e, em seguida, obter acesso à rede.

Art. 5º As contas de usuários para a rede IFB-Eventos serão criadas da seguinte forma:

§ 1º As solicitações para a criação da rede para o evento deverá ser encaminhada para a DTIC com antecedência mínima de 48h, devendo constar a finalidade, data e horário de início e fim do evento.

Art. 6º As configurações das redes IFB-Acadêmica e IFB-Administrativa, são restritas às Equipes de Tecnologia da Informação de cada unidade.

Art. 7º Ao usuário do serviço de rede sem fio são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada e sua proteção, decorrente de sua violação.

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo para casos previstos em lei.

III - manutenção da qualidade do serviço de conexão à rede wifi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI - informações claras e completas constantes dos termos de utilização do serviço, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso.

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de acesso a aplicações da rede, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados conforme previsão legal, inclusive quanto ao consentimento expresso e exclusão definitiva.

IX - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 8º O uso da internet pelos usuários da rede deverá observar a ética, o bom senso e a razoabilidade.

Art. 9º Os usuários deverão conhecer as normas de acesso à rede sem fio e estar cientes dos seus direitos e das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das políticas de uso.

Art. 10 O *login* e senha são de total responsabilidade do usuário, não sendo permitido o compartilhamento de informações sobre a utilização do wireless às pessoas e computadores pessoais, telefones móveis e *tablets* não cadastrados.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Todos os APs devem ser de uso institucional.

Art. 12 Por se tratar de tecnologia de transmissão de dados baseada em radiofrequência em bandas não licenciadas (faixas ISM de 2.4 GHz e 5 GHz), cabe à Unidade fiscalizar e controlar a utilização de sinais RF (radiofrequência) nestas faixas de forma a garantir que as diversas redes sem fio possam operar em sua região geográfica sem interferências entre si ou provenientes de outros dispositivos que utilizem a mesma banda (*bluetooth*, telefones sem fio, fornos de microondas, etc).

§ 1º Um equipamento, seja de rede sem fio ou não, que provoque interrupções, interferências ou sobrecarga em outros serviços ou sistemas do Instituto, deve ser desligado até que se consiga eliminar as causas da interferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Em caso de instabilidade na linha de acesso à internet, ou, ainda, pela necessidade de garantir o acesso de outros serviços institucionais prioritários que compartilhem esse meio de comunicação ou por qualquer outra necessidade técnica que o justifique, a Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) poderá interromper, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, a disponibilidade da rede sem fio.

§ 3º Os custos associados à eliminação de interferências causadas por equipamentos, sejam de rede sem fio ou não, ficam a cargo da Unidade responsável pela rede ou dispositivo que iniciou as interferências.

§ 4º O projeto da cobertura de uma rede sem fio deverá ser dimensionado visando confinar o sinal de radiofrequência a uma área alvo tanto quanto possível.

Art. 13 As redes sem fio devem implantar mecanismos de acesso (*login*) autenticados e arquivos de registro (*log*) para o rastreamento do seu uso.

Art. 14 Não são permitidos acessos anônimos ou não autenticados nas redes sem fio da Instituição.

Parágrafo Único. Usuários sem vínculo com a Instituição poderão acessar a rede com o perfil de visitante.

Art. 15 Para instalação de qualquer equipamento de rede sem fio no IFB, devem ser seguidas as normas definidas nesta portaria.

Art. 16 Os usuários de redes sem fio estão sujeitos a todas as normas constantes na Portaria Normativa 11/2025, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC, a esta Norma Complementar, que estabelece as Políticas de uso dos serviços de rede sem fio e outras que venham complementá-las ou substituí-las, no âmbito do IFB.

Art. 17 Os serviços de rede sem fio destinam-se, ao uso institucional e para assuntos de interesse do serviço público.

Art. 18 Pontos de Acesso e demais componentes que fazem parte da infraestrutura para provimento do serviço de rede sem fio na Reitoria e nos Campi do IFB só poderão ser instalados pela Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) na reitoria ou pelas Equipes de Tecnologia da Informação e Comunicação nos Campi e obrigatoriamente registrados à controladora de rede sem fio do IFB.

§ 1º O registro deve ser renovado quando houver alteração de informações ou quando for solicitado pela DTIC.

§ 2º Para atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não atuem como infraestrutura de rede sem fio, fica permitido o uso de Pontos de Acesso ou roteadores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sem fio. O responsável pelo projeto deverá notificar previamente a Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação na Reitoria ou a Equipe de Tecnologia da Informação nos Campi, sobre o uso desses equipamentos para suas atividades. Estes equipamentos:

I - não poderão divulgar nomes de rede (SSID) semelhantes àqueles apresentados no Art. 2º.

II - não poderão atuar como infraestrutura de rede sem fio na Reitoria ou nos Campi.

III - deverão ajustar a potência do rádio para o menor nível possível.

IV - só poderão permanecer ligados durante o período que houver uso efetivo para atividade de ensino, pesquisa e extensão, como por exemplo, durante uma aula, devendo permanecer desligados fora desse período.

Art. 19 A manutenção da infraestrutura de rede sem fio, o que inclui a instalação de Pontos de Acesso, análise de cobertura, reposicionamento de Pontos de Acesso, suporte ao usuário local é de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) na Reitoria e das Equipes de Tecnologia da Informação nos Campi.

§ 1º Em caso de instabilidade na linha de acesso à internet, ou, ainda, pela necessidade de garantir o acesso de outros serviços institucionais prioritários que compartilhem esse meio de comunicação ou por qualquer outra necessidade técnica que o justifique, a Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC) poderá interromper, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, a disponibilidade da rede sem fio.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 20 É expressamente vedado aos usuários da rede sem fio:

I - instalar e usar Pontos de Acesso, roteadores sem fio e qualquer outro tipo de equipamento WiFi na Reitoria ou nos Campi, sem anuência da DTIC ou da equipe técnica dos campi.

II - divulgar informações sobre a sua conta de usuário e senha de acesso a outras pessoas.

III - compartilhar com terceiros, sem autorização das instâncias responsáveis, as informações sobre a utilização da rede sem fio do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - utilizar o serviço para transmitir ou divulgar material ilícito, proibido ou difamatório, que viole a privacidade de terceiros(as), que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso ou calunioso ou que crie transtornos para qualquer pessoa.

V - acessar sítios de conteúdo pornográfico, jogos on-line ou sítios que promovam atividades ilegais de qualquer natureza.

VI - obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço.

VII - interferir ou interromper o serviço, a rede e/ou os equipamentos da instituição.

VIII - usar falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço.

IX - tentar enganar, burlar ou subverter as medidas de segurança dos sistemas e da rede de comunicação.

X - acessar *sites* que infrinjam as leis de privacidade.

XI - realizar *download* de arquivos que não estejam relacionados às necessidades administrativas do IFB ou de ensino, pesquisa, extensão, em especial, arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais.

XII - assistir a programas, filmes, vídeos e séries, independentemente do canal no qual estejam veiculados, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com as atividades institucionais do IFB.

XIII - utilizar programas de *downloads* P2P, como *Limewire*, *Kazaa*, *Ares*, *Emule*, *uTorrent*, *biTorrent*, entre outros.

XIV - ligar aparelhos a fim de redistribuir o acesso à rede wireless a terceiros.

XV - utilizar serviço de proxy para burlar *sites* com acesso não autorizado.

Art. 21 Caso sejam constatados, pela equipe técnica da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC), acessos indevidos na utilização da rede sem fio, a conta do usuário será suspensa e o usuário será notificado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, o usuário poderá ter seu acesso à rede sem fio bloqueado por um período indeterminado até que as áreas competentes avaliem e autorizem a reativação do acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 23 A DTIC não se responsabiliza por eventuais problemas causados pelo mau uso da rede sem fio em dispositivos particulares.

Art. 24 A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como suas Coordenações e Equipes de TI não prestarão suporte técnico em equipamentos ou programas de computador, configuração, manutenção dos equipamentos e instalação ou desinstalação de programas de computador, aplicativos ou *software* de qualquer natureza, de propriedade particular, que porventura se conecte à rede sem fio conforme as regras estabelecidas nesta portaria normativa.

Art. 25 A aplicação de medidas de segurança nos equipamentos que irão acessar a rede sem fio, tais como *antivírus*, *firewall*, *anti-spyware* ou qualquer outro recurso de proteção digital são de responsabilidade dos proprietários dos equipamentos.

Art. 26 Situações não previstas nesta portaria normativa serão analisadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo Comitê de Governança Digital (CGD), que tomarão as providências cabíveis.

Art. 27 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura, observando-se período de adaptação de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital.

Quadro de Revisão

Revisão	Descrição
Fev-Jul/2025	Atualização de termos e conceitos, ajustes e contextualização de textos de acordo com o cenário institucional atual.
Ago-Set/2025	Contribuições dos Campi - Técnicos de TI e Diretores-Gerais.
Abr/2026	Aprovação pelo CGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Elaborador por:	GT - Atualização das Normas Complementares da PoSIC Aysilon Melo da Silva Bruno Nepomuceno de Oliveira Daniel Pereira de Sousa Emmanuel Travassos Brito Hugo Silva Faria João Bezerra da Silva Júnior João Victor de Araujo Oliveira Luciana Bastos Matos Paulo Henrique Borges Silva Sérgio Dias Saldanha Waldene Aparecida Silva Watanabe
------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

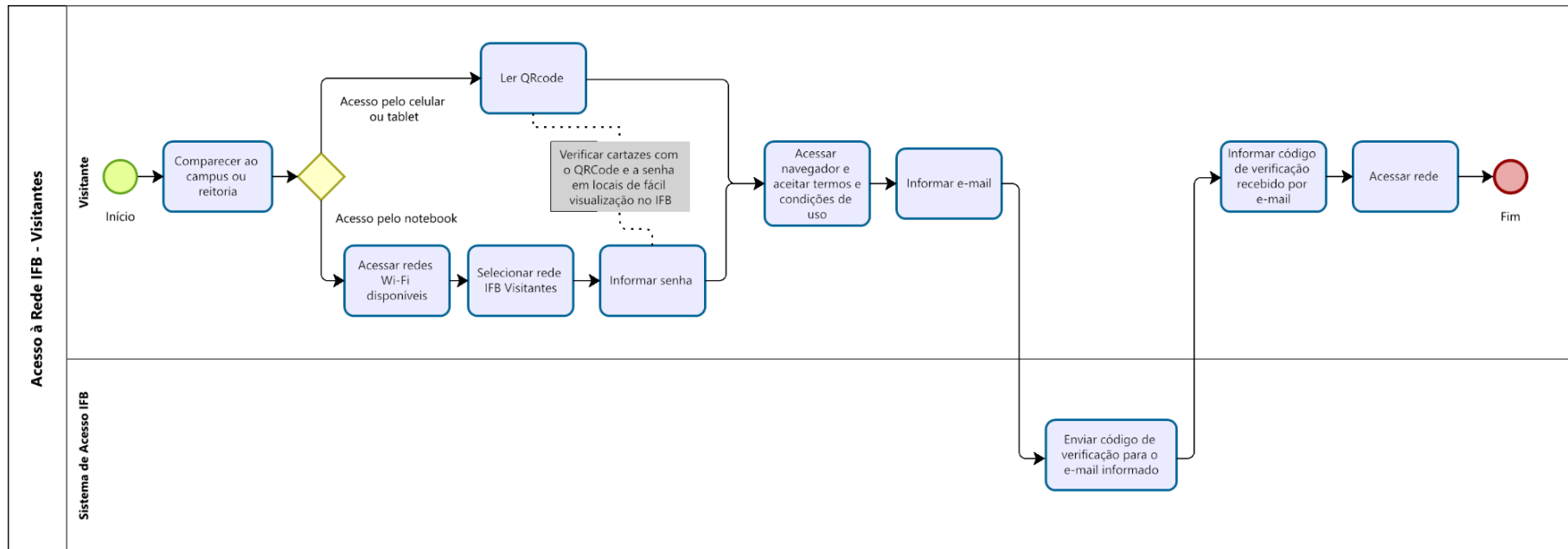
Aprovado por	Ato autorizativo
Comitê de Governança Digital - CGD	Súmula 1/2026 - DTIC/IFBRASILIA de 23 de abril de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - Fluxo de acesso à rede IFB - Visitantes



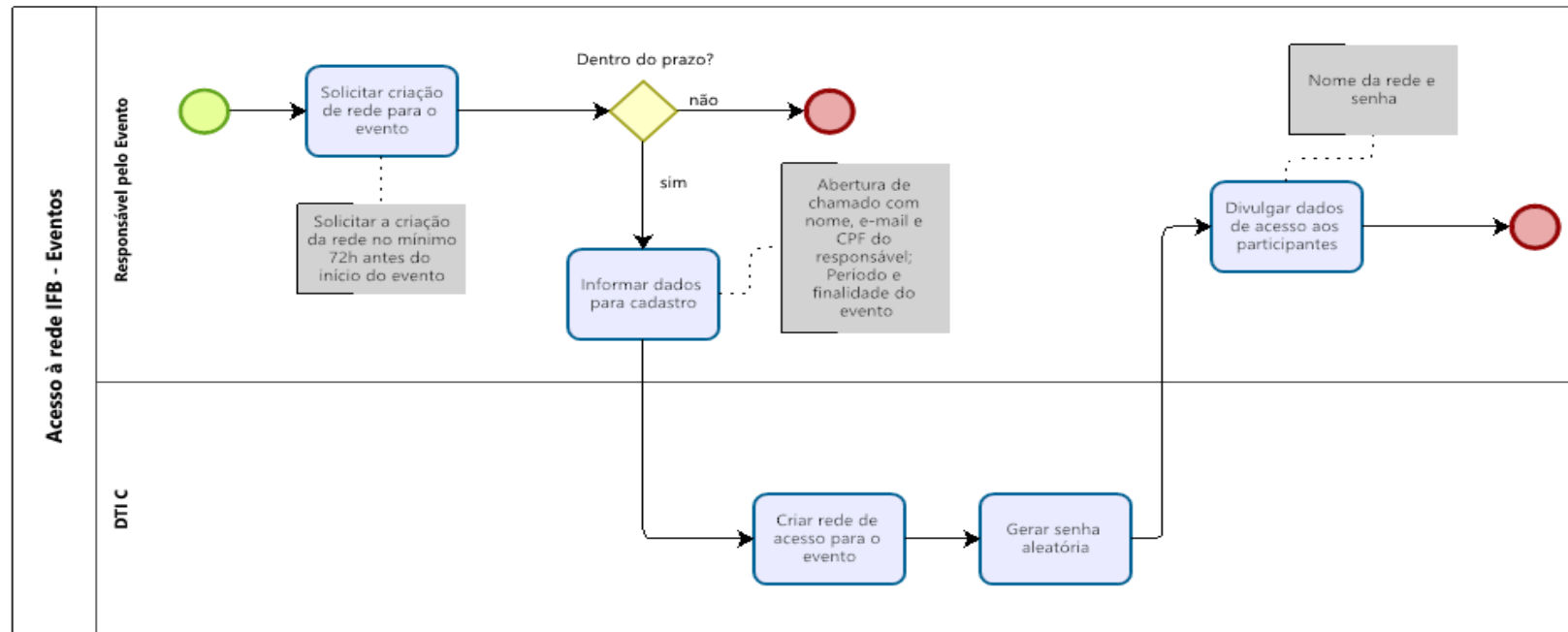
Powered by
bizagi
Modeler



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II - Fluxo de acesso à rede IFB - Eventos



Powered by
bizagi
Modeler